eletrônica, comunicando o envio da comunicação e a abertura automática do prazo processual nos termos do§ 3°, deste artigo, aos que manifestarem interesse por esse serviço.

§ 5°. Considera-se pessoal, para todos os efeitos legais, a comunicação realizada na forma deste artigo.

§ 6°. Nos casos urgentes em que a comunicação feita na forma deste artigo possa causar prejuízo ou nos casos em que for evidenciada qualquer tentativa de burla ao sistema, o ato processual deverá ser realizado por outro meio que atinja a sua finalidade."

Art. 10. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, respeitados os princípios constitucionais, sobretudo, noventena, no que couber.

Timon - MA, 15 de maio de 2023; 132° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se a publicação no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5° da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1°, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

IPMT

EDITAL DE HOMOLOGAÇÃO n.° 001/2023.

DISPÕE SOBRE A HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO DAS ELEIÇÕES DOS NOVOS MEMBROS DOS CONSELHOS DE PREVIDÊNCIA E FISCAL DO INSTITUTO DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICIPIO DE TIMON, CONFORME LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 004/2004, ALTERADO PELOS ART. 45 E 46 DA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 006/2007, E DECRETO Nº 0475, DE 13 DE MARÇO DE 2023.

A PREFEITA DO MUNICIPIO DE TIMON, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto na Lei Complementar Municipal nº 004/2004, alterado pelos art. 45 e 46 da Lei Complementar Municipal nº 006/2007, e de acordo com as disposições do Decreto nº 0475, de 13 de março de 2023, e considerando que não foram apresentados recursos ou impugnações, torna público a homologação do resultado final das eleições de escolha dos novos membros dos Conselhos de Previdência e Fiscal do IPMT,

1. DA HOMOLOGAÇÃO DO RESULTADO FINAL

1.1. Fica divulgada a Homologação do Resultado Final para as vagas de membros do Conselho de Previdência – CMP, de acordo com parágrafo único do art. 38, do Decreto nº 0475, de 13 de março de 2023, em ordem:

1.1.1. 1º Eleito: LUIZ NUNES DA CRUZ;
1.1.2. 2º Eleito: LUIZ RAMALHO DA COSTA MARINHO;
1.1.3. 1º Suplente: ERINALDA DE SOUSA BISPO;
1.1.4. 2º Suplente: KATHIA CILENE PONTES CARNEIRO.

1.2. Fica divulgada a Homologação do Resultado Final para as vagas de membros do Conselho Fiscal - CF, de acordo com parágrafo único do art. 38, do Decreto nº 0475, de 13 de março de 2023, em ordem:

1.2.1. 1º Eleito: ROBERVAL DA SILVA SOUSA;
1.2.2. 2º Eleito: FRANCISCO PEREIRA DOS SANTOS FILHO;
1.2.3. 1º Suplente: CLEYSON XAVIER MENDES SOARES;
1.2.3. 2º Suplente: DIEGO BESERRA DA SILVA.

2. DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. A posse dos eleitos ocorrerá num prazo de 10 (dez) dias, contados a partir da publicação do ato de nomeação.
2.2. Os casos omissos neste Edital serão decididos pela Comissão Eleitoral.
2.4. O presente Edital entra em vigor na data de sua publicação.

Timon-MA, 17 de maio de 2023; 132° da Emancipação Político-Administrativa do Município.

Dinair Sebastiana Veloso da Silva
Prefeita Municipal

Registra-se e publica-se no Diário Oficial Eletrônico do Município, de acordo com art. 90 da Lei Orgânica do Município (LOM), c/c art. 5° da Lei Municipal nº 1821/2012 e art. 1°, inciso XIII, da Lei Municipal nº. 1383/2006.

Saney Santos Sampaio
Secretário Municipal de Governo
Portaria nº 01278/2021-GP

EXTRATO DE TERMO DE CONTRATO

MUNICIPIO DE TIMON – ESTADO DO MARANHÃO
CONTRATO Nº 004/2023
SEMPLAN
Processo Administrativo: nº 01029/2022 – SEMEJ
Contratante: Secretaria Municipal de Esportes, Juventude e Lazer – SEMEJ
CNPJ do contratante: 06.115.307/0001-14
Contratada: GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMATICA LTDA
CNPJ da contratada: 15.088.408 /0001-34
Objeto: Aquisição de material esportivo para atendimento dos programas projetos esportivo realizado pela prefeitura municipal de Timon, através da secretaria municipal de esporte, juventude e lazer – SEMEJ
Dotação Orçamentaria
PROJETO/ATIVIDADE: 2077 – Manutenções de Projetos Esportivos
NATUREZA DA DESPEZA: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo
FONTE DE RECURSO: 500 - PROPRIO
Valor Global: R$ 77.024,50 (Setenta e sete mil vinte e quatro reais e cinquenta centavos)
Data de Assinatura: 03/05/2023
Vigência: 31/12/2023

EXTRATO DE CONCESSÃO DE DIÁRIAS

PORTARIA Nº 004/2023 – ATI
FAVORECIDO: LUAMA DALRIA LOPES PEREIRA Assessora Especial do Presidente **ÓRGÃO:** ATI
DESTINO: BRASILIA/DF
PERIODO: DE 22 A 25/05/2023. **QTDA:** 04 DIÁRIAS
VALOR UNITÁRIO: R$ 430,00
VALOR TOTAL: R$ 1.720,00
FINALIDADE: tratar sobre o Programa Residência em TIC do Ministério da Ciência, Tecnologia e Inovação (MCTI)

INEDITORIAL

REQUERIMENTO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

A empresa M & T CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA-ME, portadora do CNPJ: 25.096.061/0001-25, estabelecida no endereço: Rua Santa Luzia, nº 2545, CEP: 64.015-012 Bairro Piçarra, Teresina - PI, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN a expedição de Concessão de direito real de uso do lote 25 situado na Quadra 276 Bloco A Bairro Centro Operário Timon - MA, de acordo com o processo de nº 1027/2019.

A empresa M & T CONSTRUTORA E ARQUITETURA LTDA-ME, portadora do CNPJ: 25.096.061/0001-25, estabelecida no endereço: Rua Santa Luzia, nº 2545, CEP: 64.015-012 Bairro Piçarra, Teresina - PI, torna público que requereu junto à Secretaria Municipal de Planejamento – SEMPLAN a expedição de Concessão de direito real de uso do lote 26 situado na Quadra 276 Bloco A Bairro Centro Operário Timon - MA, de acordo com o processo de nº 1027/2019.

República Federativa do Brasil

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA DE TIMON

Prefeitura de Timon

TERMO ADMINISTRATIVO DE CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO

Livro Nº007 Termo Nº 356/2023

Termo administrativo de concessão de direito real de uso , que celebram, de um lado, como concedente O MUNICÍPIO DE TIMON-(MA), representado pelo(a) Exmo(a). Sr(a). Prefeito(a) Municipal e de outro, o(a) concessionário(a) abaixo.

Pelo presente ajuste, o MUNICÍPIO DE TIMON-MA, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, regularmente inscrito no CNPJ/MF nº 06.115.307/0001-14, com sede na Praça São José, nº 110, neste ato representado pelo(a) Exmo(a). Sr (a). Prefeita Municipal, DINAIR SEBASTIANA VELOSO DA SILVA e o Secretário Municipal de Planejamento e Orçamento FRANCISCO CANINDÉ DIAS ALVES doravante denominado CONCEDENTE, cedem em favor de MARIA RITA DA SILVA RIBEIRO, BRASILEIRO (A), RG 2054404 SSP PI, CPF 905.388.383-53, SOLTEIRO(A), o Direito Real do imóvel público adiante discriminado: Matrícula 21677, Livro

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

CONTRATO Nº 004/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE TIMON - MA, ATRAVÉS DA SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ E A EMPRESA GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA, PARA OS FINS QUE ESPECIFICAM.

Por este instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE TIMON**, por intermédio da Secretaria Municipal de Esporte, Juventude e Lazer - SEMEJ, Localizada na Avenida Teresina, S/N, Parque Piauí, Ginásio Francisco Carlos Jansen, inscrito no CNPJ sob nº 06.115.307/0001-14, neste ato representado pelo Secretário o Sr. Phillip Ângelo da Cunha Andrade, inscrito no CPF sob o nº 042.917.683-03, residente e domiciliado na rua Av. Brasil, nº 712, bairro Santo Ântonio , Timon - MA, doravante denominada CONTRATANTE e a empresa **GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA**, com sede na Rua Sergipe, Nº 1147, Pirajá, Teresina/PI, CEP Nº 64.003-720 inscrita no CNPJ com número **15.088.408/0001-34**, a seguir denominada CONTRATADA, neste ato representada por Hélcia Mendes Teixeira, CPF: 002.181.913-08, residente e domiciliado na Rua Sergipe, Nº 1147,Pirajá, Teresina/ PI, doravante denominada **CONTRATADO**, firmam o presente Contrato, regido pela Lei Federal n 8666/93, de 21.06.1993, e suas alterações posteriores, mediante as cláusulas e seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente contrato tem por objeto aquisição de material esportivo para atendimento dos programas projetos esportivo realizado pela prefeitura municipal de Timon, através da secretaria municipal de esporte, juventude e lazer – SEMEJ, conforme tabela abaixo:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	MARCA	QUAT.	VALOR UNIT. R$	VALOR TOTAL R$
1	Agogô: duplas campânulas, acabamento cromado, acompanha baqueta, tamanho aproximado: 27cm. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538 /2015.	Unid	PANGUE	200	R$ 44,90	R$ 8.980,00
2	Antena rede voleibol, em	Unid	PANGUE	100	R$55,00	R$5.500,00

	material de fibra de vidro. Tamanho oficial, cor vermelha e branca. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.					
4	Apito, material plástico, aplicação esporte, tipo profissional, tamanho médio. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	Unid	PANGUE	200	R$3,90	R$780,00
6	Instrumento musical: percussão, tipo atabaque, material barrica de madeira, couro, corda e metal, tamanho 100 x 30 cm. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	Unid	PANGUE	30	R$250,00	R$7.500,00
7	Arco de ginástica rítmica (bambolê), material poliestireno, diâmetro 0,85m, cor variada, característica adicional: desmontável. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.	Unid	EURO	100	R$ 43,00	R$ 4.300,00
14	Bola de borracha para iniciação esportiva. Tam. 08 matrizada. Confeccionada em borracha. Diâmetro: 40–	Unid	EURO	200	R$ 7,99	R$ 1.598,00

	42cm. Peso: 110-120g. Miolo substituível. Ranhuras em toda superfície da bola. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).					
16	Bola de futebol tipo campo, composição em PU, peso do produto: 410-450g, com costura, circunferência: 68-70cm, com selo de garantia da FIFA/CBF gravado nos gomos. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	Unid	EURO	50	R$ 44,90	R$ 2.245,00
18	Bola futebol Society: bola com laminado de PVC, fusionada, 06 gomos, câmara de vinil e miolo substituível. Diferenciais: base elástica, maciez e impermeabilidade. Composição: PVC, peso do produto: 420g. Com costura, circunferência: 68 cm. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	Unid	EURO	90	R$ 35,00	R$ 3.150,00
20	Bola futsal, material poliuretano, peso cheia 410 a 440g, circunferência 62 a 64cm. Características adicionais: com costura, câmara bútil e válvula removível, tipo oficial. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	Unid	EURO	60	R$ 35,00	R$ 2.100,00

38	Colchonetes para ginástica em EVA 104x49x03cm. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	Unid	FARDASMIL	200	R$ 35,99	R$ 7.198,00
39	Conjunto com 12 (doze) coletes dupla face produzidos em poliéster, numerados de 01 a 12, tipo jaleco, com logomarca da Administração Municipal numeração grande. Gênero: Unissex. Indicado para jogo, treino. Modelo: furadinho também conhecido como colmeia. Gola: careca. Composição: 100% poliéster. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015	Unid	FARDASMIL	90	R$ 42,00	R$ 3.780,00
46	Uniforme completo para futsal adulto especificação: cada Uniforme completo deve conter 15 kits e cada kit deve conter: 01 meão, 01 calção e 01 camisa. Dos 15 Kits 02 kits são para goleiro. Sendo uma malha apropriada, resistente e duradoura para a prática do futsal com logo marca da Administração Municipal, acondicionada em um pacote e	Unid	FARDASMIL	50	R$ 212,00	R$ 10.600,00

	sublimação completa frente e costas. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015.					
52	Kimono da modalidade judô. Tamanho P. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	Unid	FARDASMIL	50	R$ 80,00	R$ 4.000,00
54	Medalha honra ao mérito, em metal, acompanhado de fita em cetim ou poliéster. Exclusivo para ME, MEI e EPP. Decreto Federal nº 8.538/2015	Unid	VITÓRIA	250	R$ 1,49	R$ 372,50
56	Mesa para tênis de mesa Oficial, em conformidade com as Normas da confederação brasileira de tênis de mesa (CBTM), aprovada pela ITTF. Confecção: tampo em mdf de 25mm. Acabamento em primer azul com secagem uv e linhas demarcatórias brancas, bordas laterais em mdf, toda estrutura de suporte e sustentação da mesa em tubo de aço quadrado/retangular. Pés em tubo de aço quadrado/retangular (pintado em preto) dobráveis e com rodízios	Unid	PANGUE	15	R$ 795,00	R$ 11.925,00

	nos pés centrais, permite o uso como paredão para treino solitário. Cota Principal (80%).					
65	Rede esporte, material fio de polietileno com tratamento UV, aplicação futsal, características adicionais 3,10m de comprimento x 2m de altura x 1m de profundidade e fio grosso 3mm. Cota reservada para ME, MEI e EPP. Decreto Federal 8.538/2015 (20%).	PAR	PANGUE	40	$74,90	$2.996,00
TOTAL						**R$77.024,50**

CLÁUSULA SEGUNDA - DA VICULAÇÃO E DA FUNDAMENTAÇÃO

O presente contrato está vinculado ao PE nº 022/2022 e ao Proc. Adm. nº 1029/2022.

I - Fazem parte deste contrato o Processo Administrativo nº 1029/2022 com todas as suas peças entre elas: solicitação, termo de referência com as especificações do serviço e justificativa para a contração, proposta de serviço e preço, cujas disposições devem ser integralmente cumpridas, mesmo que aqui não tenham sido reproduzidas ou contempladas.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO

A Contratada obriga-se a:

a) fornecer o material conforme especificado na cláusula primeira deste instrumento, observadas as normas legais vigentes, bem como as demais cláusulas e condições contratuais de modo a atender as demandas e determinações da Administração contratante;

b) manter durante toda execução do contrato todas as condições iniciais;

c) remeter Nota Fiscal/Fatura correspondente à prestação do serviço com identificação da conta bancária;

d) responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, comerciais e fiscais resultantes da execução deste contrato;

e) responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo em decorrência do serviço, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento do contrato pela contratante;

f) reparar, corrigir, remover, substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do fornecimento dos materiais;

g) não transferir a outrem, no todo ou em parte, o fornecimento dos materiais objeto do presente contrato;
h) atender de forma imediata a solicitação, notificações, comunicado da administração contratante.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

A Contratante obriga-se a:
a) responsabilizar-se, através de seu setor gerenciador, pela conferência dos materiais/bens fornecidos;
b) efetuar os pagamentos nos prazos e condições pactuadas;
c) anotar em registro próprio, através de seu setor gerenciador, todas as ocorrências relacionadas com a execução do presente contrato, conforme art. 67, §1° da Lei Federal n.° 8.666/93, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, caso venham ocorrer;
d) viabilizar todos os meios necessários ao cumprimento das obrigações contratadas.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

I - O **valor** deste contrato é de **R$ 77.024,50** (setenta e sete mil, vinte e quatro reais e cinquenta centavos) conforme proposta de preço apresentada pela CONTRATADA, que integra este instrumento.

II - O pagamento será efetuado, conforme adimplemento da condição, em moeda corrente nacional, mediante apresentação da nota fiscal devidamente atestada pela FISCALIZAÇÃO, sendo efetuada a retenção na fonte dos tributos e contribuições elencados na legislação em vigor.
III - Nenhum pagamento será efetuado ao contratado enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária (quando for o caso).
IV - Caso haja multa por inadimplemento contratual, será adotado o seguinte procedimento:
a) a multa será descontada no valor total do respectivo contrato; e
b) se o valor da multa for superior ao valor devido pelo objeto, responderá o contratado pela diferença a qual será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela Administração, ou ainda, quando for o caso, cobrada judicialmente.
V - As notas fiscais/faturas que apresentarem incorreções serão devolvidas à contratada para as devidas correções. Nesse caso, o prazo para pagamento começará a fluir a partir da data de apresentação da nota fiscal/faturas corrigidas.
VI - O Contratante reserva-se o direito de suspender o pagamento se o material estiver em desacordo com as especificações constantes no contrato.
VII - As despesas referentes a encargos sociais e trabalhista, decorrentes da execução do serviço estarão incluídas no preço proposto, acima citado.

CLÁUSULA SEXTA– DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas de que trata o presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária: **Projeto/Atividade**: 2077 – Manutenção de Projetos Esportivos; **Elemento de Despesa**: 3.3.90.30.00 – Material de Consumo; **Fonte de Recurso:** 1.500- PRÓPRIO.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

A fiscalização do presente contrato estará a cargo do setor competente do órgão contratante, por intermédio da servidora **Jhade Emmanoelle Sousa Antunes**, Matrícula N° 2166620-2. Cargo: Assessora Técnica, nos termos do art. 67 da Lei n.° 8.666/83, o qual registrará todas as ocorrências e deficiências verificadas e encaminhará a ocorrência à CONTRATADA, objetivando a imediata correção das irregularidades apontadas.

CLÁUSULA OITAVA – DAS PENALIDADES

As penalidades administrativas aplicáveis ao Contratado, por inadimplência, estão previstas nos artigos 81, 87, 88 e seus parágrafos, todos da Lei n.° 8.666/83.

I. A multa de mora a ser aplicada por atraso injustificado na execução do contrato, será calculada sobre o valor dos serviços não concluídos ou não iniciados, competindo sua aplicação ao titular do órgão contratante, observando os seguintes percentuais:

a) de 1,0% (um por cento), por dia de atraso, a partir do 1° (primeiro) dia, até ultimo dia do prazo fixado para a execução do serviço, findo o qual a Contratante rescindirá o contrato correspondente, aplicando-se ao Contratado as demais sanções previstas na Lei n.° 8.666/83.

I.1. Será aplicada multa de 1,5% (um e meio por cento) sobre o valor da contratação, quando a Contratada:

a) Prestar informações inexatas ou dificultar à fiscalização do órgão Contratante, no cumprimento de suas atividades;

b) Desatender às determinações da fiscalização do Órgão Contratante; e

c) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais, respondendo ainda pelas multas aplicadas pelos órgãos competentes em razão da infração cometida.

I.2. Será aplicada multa de 2% (dois por cento) sobre o valor da contratação quando a Contratada:

a) Executar os serviços em desacordo com o termo de referência, normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias, às suas expensas;

b) Não iniciar, ou recusar-se a executar a correção de qualquer ato que, por imprudência, negligência imperícia dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados;

c) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, negligência, imperícia, dolo ou má fé, venha a causar danos à Contratante ou a terceiros, independentemente da obrigação da Contratada em reparar os danos causados.

II. ADVERTÊNCIA

II.1. A aplicação da penalidade de advertência será efetuada nos seguintes casos:

a) Descumprimento das obrigações assumidas contratualmente, desde que acarretem pequeno prejuízo ao Órgão Contratante, independentemente da aplicação de multa moratória ou de inexecução contratual, e do dever de ressarcir o prejuízo;

b) Execução insatisfatória do objeto contratado, desde que a sua gravidade não recomende o enquadramento nos casos de suspensão temporária ou declaração de inidoneidade;

c) Outras ocorrências que possam acarretar pequenos transtornos ao desenvolvimento das atividades do Órgão Contratante, desde que não sejam passiveis de aplicação das sanções de suspensão temporária e declaração de inidoneidade.

III. SUSPENSÃO TEMPORÁRIA DO DIREITO DE LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO

III.1 A suspensão do direito de licitar e contratar com o poder público municipal de Timon/MA, pode ser aplicada ao contratado cujo inadimplemento(s) culposo(s) prejudicarem a execução do contrato, por fatos graves, cabendo defesa prévia, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da data do recebimento da intimação;

III.2 A penalidade de suspensão temporária do direito de participar de licitações ou contratar com o poder público municipal de Timon/MA, nos seguintes prazos e situações:

a) Por 06 (seis) meses nos seguintes casos:

1 – Atraso no cumprimento das obrigações assumidas contratualmente que tenha acarretado prejuízos significativos para o Órgão Contratante;

2 – Execução insatisfatória do objeto referenciado, se antes tiver havido aplicação da sanção de advertência.

b) Por um ano:

1 – Quando o proponente desistir ou recusar, injustificadamente, de assinar o contrato dentro do prazo estabelecido pelo Órgão Contratante.

c) Por 02 (dois) anos, quando o contratado:

1 - Não concluir os serviços contratados;

2 - Prestar os serviços em desacordo com as especificações ou com qualquer outra irregularidade, contrariando a proposta e o presente termo de referência, não efetuando sua substituição ou correção no prazo determinado pelo Órgão Contratante;

3 - Cometer quaisquer outras irregularidades que acarretem prejuízos ao município de Timon/MA, ensejando a rescisão do contrato ou frustração do procedimento administrativo adotado para a contratação;

4 - Praticar atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

5 - Demonstrar não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município de Timon/MA, em virtude de atos ilícitos praticados;

6 - Reproduzir, divulgar ou utilizar, em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações, em razão da execução deste contrato, sem consentimento prévio do Órgão Contratante.

IV. DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE PARA LICITAR E CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.

IV.1. A declaração de inidoneidade será proposta pelo agente responsável pelo acompanhamento da execução contratual ao Secretário/Autoridade Competente do Órgão Contratante se, constatada a má-fé, ação maliciosa e premeditada em prejuízo do Órgão Contratante, evidência de atuação com interesses escusos ou reincidência de faltas que acarretem prejuízos ao Órgão Contratante ou aplicações sucessivas de outras sanções administrativas.

IV.2. A declaração de inidoneidade implica proibição de licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação, perante o município, após ressarcidos os prejuízos e decorrido o prazo de 02 (dois) anos.

IV.3. A declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública será aplicada ao contratado nos casos em que:

a) tenha sofrido condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

b) praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da contratação;

c) demonstrarem não possuir idoneidade para licitar e contratar com o município, em virtude de atos ilícitos praticados;

d) reproduzirem, divulgarem ou utilizarem em benefício próprio ou de terceiros, quaisquer informações em razão de execução dos serviços, sem consentimento prévio do Órgão Contratante, em caso de reincidência;

e) apresentar ao contratante ou outro órgão da administração publica municipal, qualquer documento falso, ou falsificado no todo ou em parte, com o objetivo de burlar a contratação/licitações, ou no curso da relação contratual;

f) praticarem fato capitulado como crime pela Lei 8.666/83.

IV.4. Independentemente das sanções a que se referem os itens I. a I.2, a contratada está sujeito ao pagamento de indenização por perdas e danos, podendo ainda o Contratante propor que seja responsabilizado:

a) civilmente, nos termos do Código Civil;

b) perante os órgãos incumbidos de fiscalização das atividades contratadas;

c) criminalmente, na forma da legislação pertinente.

V. Nenhum pagamento será feito a contratada que tenha sido multado, antes que tal penalidade seja descontada de seus haveres.

VI. As sanções serão aplicadas pelo titular do Órgão Contratante, facultada a defesa prévia do interessado, no respectivo processo no prazo de 05 (cinco) dias úteis, com exceção da declaração de inidoneidade, cujo prazo de defesa é de 10 (dez) dias da abertura de vista, conforme § 3º do art. 87 da Lei n.º 8.666/83.

VII. Qualquer penalidade aplicada deverá ser comunicada a Controladoria Geral, Procuradoria Geral e a Coordenadoria Geral de Licitações, do município de Timon/MA.

VIII. As multas administrativas previstas neste instrumento, não têm caráter compensatório e assim, o seu pagamento não eximirá a Contratada de responsabilidade por perdas e danos decorrentes das infrações cometidas.

CLÁUSULA NONA - DOS PRAZOS

O presente contrato vigorará contado da data de sua assinatura 03/05/2023 até a total execução do objeto, que deverá ocorrer até 31/12/2023.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO CONTRATUAL

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei. Assim, o contrato a ser celebrado poderá ser rescindido administrativamente, amigavelmente pelas partes, e/ou Judicialmente, diante de fato previsto nos artigos 78 e 79 da Lei n.º 8.666/83.

I. A rescisão administrativa ou amigável deverá ser precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

II. No caso de rescisão administrativa embasada em razões de interesse do serviço público, previstas na Lei, sem que haja culpa do contratado, este será ressarcido dos prejuízos que houver sofrido regularmente comprovado, tendo ainda direito ao pagamento devido pela execução do Contrato até a data da rescisão.

III. A rescisão administrativa prevista nos incisos I ao inciso XI do art. 78 da Lei 8.666/93

poderá acarretar as consequências, prevista no art. 80 desta mesma Lei, aplicáveis segundo a ocorrência que a justificar, sem prejuízos das sanções previstas.
IV. Não poderão ser invocados como motivo de força maior ou caso fortuito, senão aquele previsto no, parágrafo único do art. 393, do Código Civil Brasileiro.
V. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA– DA ALTERAÇÃO

O presente contrato poderá ser alterado pela CONTRATANTE ou por acordo entre as partes, nas hipóteses previstas nos incisos I e II do artigo 65 da Lei n. 8.666/93.
I - Unilateralmente pela CONTRATANTE:
a) quando houver modificação nas especificações do objeto, para melhor adequação dos seus objetivos;
b) quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, até o limite previsto no § 1° do artigo 65 da Lei Federal n.° 8.666/93.
II - Por acordo entre as partes:
a) quando necessária a modificação do modo de realização do objeto contratado, em face de verificação técnica de inaplicabilidade dos termos contratuais originários;
b) quando necessária a modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias supervenientes, mantido o valor inicial atualizado, vedada a antecipação do pagamento, sem a correspondente contraprestação dos serviços;
c) para manter o equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe.

CLÁSULA DÉCIMA SEGUNDA – DOS CASOS OMISSOS

Nos casos omissos deverão ser aplicadas as disposições legais da Lei Federal n.° 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA– DA PUBLICAÇÃO

O extrato do presente contrato será publicado no Diário Oficial do Município, por conta e ônus da CONTRATANTE, no prazo previsto por Lei.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA– DO FORO

As partes elegem o Foro da Comarca de Timon/MA, para dirimir as questões oriundas deste contrato.

E, por estarem justas e contratadas, firmam o presente, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Timon/MA, 03 de maio de 2023.

ESTADO DO MARANHÃO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TIMON
SECRETARIA MUNICIPAL DE ESPORTES, JUVENTUDE E LAZER - SEMEJ

Phillip Ângelo da Cunha Andrade
Secretário Mun. de Esporte,
Juventude e Lazer
Portaria nº 0347/2022-GP

PHILLIP ÂNGELO DA CUNHA ANDRADE
SECRETARIO MUN. DE ESPORTE, JUVENTUDE E LAZER
PORTARIA 0347/2022-GP

Hélcia Mendes Teixeira

HÉLCIA MENDES TEIXEIRA
GAMA COMÉRCIO SERVIÇOS EQUIPAMENTOS E INFORMÁTICA LTDA
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1) _____

Assinatura:
CPF.:
2) _____

Assinatura:
CPF.: